



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 510001.01.A01.009.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientador
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno
Antonio Paulo da Silva

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº. 510001.01.A01.009.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **SPA** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 09/2013, no período de 27/02/2013 a 01/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 12/04/2013 a 17/04/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA** foi criada pela Lei Estadual nº 14.869, de 25/01/2011, e teve sua estrutura organizacional definida no art. 2º do Decreto Estadual nº 30.440, de 11/02/2011.

11. As competências da **SPA** estão definidas no artigo 8º da Lei Estadual nº 14.869, de 25/01/2011 dentre as quais: planejar, coordenar, atualizar e manter o Cadastro Único da Pesca e da Aquicultura do Estado em parceria com órgão federal competente; ordenar e fiscalizar a pesca nas águas continentais, costeiras e marinhas, estaduais ou delegadas pela União, expressamente ressalvadas na Constituição Federal; conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das modalidades de pesca no território do Estado do Ceará, excluídas as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária da **SPA** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

Exercício: 2012

Data de Atualização:

22/02/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
36-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA	24.396,24	4.812,22	19,73	100,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	3.096,07	2.093,19	67,61	100,01
Total:	27.492,31	6.905,40	25,12	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/02/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

Exercício: 2012

Data de 22/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	11.516,22	241,27	2,10
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	14.180,33	5.287,96	37,29
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.795,75	1.376,18	76,64
Total:	27.492,31	6.905,40	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/02/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

Exercício: 2012

Data de Atualização:

22/02/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	9.108,03	5.493,80	60,32
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	369,00	161,13	43,67
45-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO/BNDES	2.034,96	1.250,48	61,45
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.980,31	0,00	0,00
Total:	27.492,31	6.905,40	25,12

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/02/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela SPA, no exercício de **2012**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Não obstante, da análise dos registros do Sistema de Folha de Pagamento (SFP), a auditoria não identificou a existência de acumulação ilícita de cargos no exercício de **2012**, nos temos acima definidos, mas identificou casos de servidores ocupando funções comissionadas na SPA sem a devida identificação do código de afastamento no órgão de origem. Neste sentido, dentre outros casos, evidenciam-se as seguintes desconformidades que podem, se não retificadas, levar ao entendimento de uma eventual acumulação indevida:

Tabela 4. Ausência dos Códigos de Afastamentos

Órgão: SPA

Exercício:

2012

Data de Atualização:

27/02/2013

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
10*****00	*** N O M E ***								
	128 - SPA	47***12	14/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	20.598,49
	221 - SEDUC	047***12	22/9/1981	ENGEN PESCA	30	Civil Ativo		1/1/1	30.271,59
23*****72	*** N O M E ***								
	128 - SPA	169***19	1/2/2011	SECRET EXECUTIV	40	Civil Ativo		1/1/1	119.916,75
	832 - ADAGRI	169***19	3/9/2009	FISCAL EST AGRO	40	Civil Ativo		1/1/1	33.322,05

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP
Emitido em: 27/02/2013

Manifestação do Auditado

A manifestação ocorreu por meio do arquivo "Manifestação CGE" e anexos, localizados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas". Segue trecho da resposta da SPA em que esta descreve as medidas adotadas:

E, atendendo a recomendação deste Órgão de Controle Interno, formalmente oficializamos as referidas Secretarias de origem dos citados servidores para que as mesmas identifiquem no Sistema de Folha de Pagamento o código de afastamento, uma vez que a Secretaria da Pesca e Aquicultura não tem acesso e nem autorização para tal procedimento.

Por fim, entendemos como esclarecida e justificada a recomendação feita por esta Controladoria, e nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, no que tange ao controle interno, que por ventura sejam necessários.

Análise da CGE

A auditoria é do entendimento que além das medidas adotadas pela SPA, oficiando formalmente os órgãos para implementação das medidas de atualização do Sistema de Folha de Pagamento, faz-se necessário o acompanhamento da implementação dessas medidas tendo em vista que a cessão dos servidores tem como interessada também a Secretaria da Pesca e Aquicultura.

Recomendação 1 - Acompanhar as medidas de inclusão dos códigos de afastamento dos servidores no SFP, no sentido de certificar-se que as referidas atualizações foram concluídas e que os referidos códigos foram registrados no Sistema.

3. VISÃO POR PROGRAMA

19. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação

20. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser

efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

22. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela SPA, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

24. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SPA**:

2.2. Acumulação de Cargos.

25. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário da pasta.

Fortaleza, 20 de maio de 2013.

Antonio Paulo da Silva
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661101-8

Revisado por:

Isabelle Pinto Camarão Menezes
Articuladora
Matrícula – 1661151-4

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 161727.1-5